EDITAL Nº 042/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.547.313/0001-30, com sede na Rua General Marcondes Salgado, 332 - Centro, no município de Quatá, Estado de São Paulo (CEP 19.780-009), torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando procedimento auxiliar de licitação, visando a seleção e a contratação por **CREDENCIAMENTO** de empresas jurídicas, para **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA (FM)**, conforme Anexo I - Termo de Referência. Este processo se faz com sujeição na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas neste edital. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário tabelado.

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O procedimento de credenciamento será regido pela legislação vigente, e em especial à Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.739/2023 e Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber.

CLÁUSULA II - OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

2.1. Constitui objeto do presente Processo, o Credenciamento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA (FM)**, com base nos valores pré- definidos no Anexo II do Edital, para o periodo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

2.2. Nas contratações e pagamentos poderão ser utilizados, tanto recursos próprios do Tesouro Municipal, quanto aqueles oriundos de Convênios firmados com o Governo Estadual e Governo Federal.

2.3. Estimativa realizada na fase preparatória sinalizou valor global estimado da contratação de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais),** para o periodo de 10 (doze) meses, conforme documentos encartados ao processo respectivo.

a) O valor aqui referido decorre do cálculo dos preços médios unitários obtidos e das estimativas de quantitativos.

2.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de serviço realizado.

2.5. Os documentos de habilitação e as declarações exigidas no Edital e a Qualificação Tecnica exigida no Termo de Referência, serão recebidos a partir do **DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026**, após expiração do prazo de impugnação, ou após resolvidas as questões surgidas.

2.6. As quantificações, representadas por estimativas de dispêndio de valor, estão descritas no Anexo II, deste edital.

2.7. Decorrente do Credenciamento, haverá formalização de Termo Contratual, entre a empresa credenciada e o Município, conforme modelo definido no Anexo VI do presente instrumento.

2.7.1. Serão contratadas todas as empresas que se credenciarem.

2.7.2. Os quantitativos de contratações serão divididos entre todas as empresas que virem a se credenciar.

2.7.3. Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo tipo de serviço, a distribuição dos serviços será na forma prevista neste Edital.

2.7.4. Será celebrado mediante a inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV do artigo 74 "caput" da Lei nº 14.133/2021.

2.7.5. Para finalização do credenciamento o processo será objeto de ratificação/autorização da Autoridade Superior.

2.8. A minuta do Termo de Contrato, Anexo VI do presente edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às condições, vigência, entre outros, das contratações, os serviços serão remunerados conforme TABELA constante do Anexo II do Edital.

CLÁUSULA III - PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases (além da fase preparatória):

a) Divulgação do Chamamento;
b) Análise do registro do requerimento de participação e de habilitação;
c) Prazo recursal;
d) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
e) Homologação da habilitação;
f) Ratificação da contratação pela Autoridade Competente; e,
g) Formalização da Contratação.

CLÁUSULA IV - DIVULGAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

4.2. A íntegra do edital estará disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e no site www.quata.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@quata.sp.gov.br

4.3. Poderá ser impugnado, ou dele solicitar esclarecimentos, por qualquer pessoa pelo prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua disponibilização no PNCP; vencido esse prazo e não tendo sido impugnado, iniciar-se-á efetivamente o período destinado ao credenciamento.

4.4. O Contrato decorrente deste Credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Vencido o prazo definido no item 4.3 deste e decididas eventuais questões existentes, a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação enumerada na Cláusula VII deste edital.

CLÁUSULA V – PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas do ramo que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

5.2. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste regulamento.

5.3. A prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada contratada, vedada sua transferência a empresa(s) ou profissional(is) alheio(s) à relação contratual.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Além de pessoa física e cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Impedidas e suspensas para licitar e/ou contratar com esta Administração;

5.5.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.5.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.5.6. Que possua em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Prefeitura Municipal de Quatá, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.6. Também não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor/funcionário público do Município de Quatá, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

CLÁUSULA VI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos definidos deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá, situado na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, na cidade de Quatá/SP.

a) a documentação poderá ser substituída por registro no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

b) na situação da alínea anterior, documentos exigidos e que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@quata.sp.gov.br, endereçados à Comissão de Contratação.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (§ 5º, art. 15, Decreto nº 11.878/2024);

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de **que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, a proposta econômica conforme Anexo II deste Edital.

6.10. A análise da documentação de habilitação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento;

a) em sendo atendidos os requisitos deste edital a empresa será habilitada à participar do certame;

b) o comunicado de habilitação será divulgado na forma deste edital, abrindo-se prazo recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, contra a decisão relacionada com a habilitação.

CLÁUSULA VII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá a apresentar:

7.1.1. Solicitação de Credenciamento

a) Formulário de inscrição (Anexo III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Contratação, devidamente preenchido, redigido em papel preferencialmente timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando seu credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento, e declarando:

- que possui estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência;
- que aceita prestar os serviços pelos valores unitários constantes do Anexo II;
- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto a Prefeitura Municipal de Quatá;
- que são sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital;
- que têm conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o Município de Quatá, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

7.1.2. Documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme segue:

Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1) A interessada poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea "*a*" deste item, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Cópia de documento de identificação com foto (RG, OAB, CREA, CNH, etc.) do representante legal da licitante.

c) Somente serão CREDENCIADAS empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;

b) **Fazenda Estadual**: relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal Estadual, bem como a obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);

c) **Fazenda Municipal**: relativo a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão;

d) **Fazenda Federal e INSS**: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão;

Habilitação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial**, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

a.1) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Demais Comprovações:

a) Tabela de valores (modelo Anexo II);
b) Solicitação de Credenciamento (modelo Anexo III);
c) Declarações (modelo Anexo IV) e
d) Habilitação Técnica, conforme item 4 do Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para habilitação, se entregues na forma física, deverão ser apresentados em envelope não transparente e fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
CHAMAMENTO PÚBLICO N° _____/20___
PROCESSO N° _____/20___

8.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

8.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessada apresentar Certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

8.3.2. À empresa inabilitada será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

8.4. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.5. O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

8.6. A análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

8.7. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

a) que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula V e subitens;

b) que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;

c) que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

8.8. Constatado que a proponente atenda as exigências do edital, a Comissão de Contratação procederá a sua habilitação.

8.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.10. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão consideradas válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.11. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente processo, não implicando em cadastramento para futuras procedimentos de credenciamento ou de licitações.

8.12. A lista atualizada das empresas credenciadas será publicada no PNCP onde estará permanentemente disponível.

8.13. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitações no ato de sua apresentação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Também serão admitidos documentos com assinatura eletrônica.

8.14. A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

CLÁUSULA IX - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

9.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão designada pela Portaria nº 44.250, de 05 de janeiro de 2026.

9.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados em se credenciar, para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

9.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta (credenciada) e, por conseguinte, ter a sua habilitação homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

9.5. A ratificação ocorrerá após a habilitação da credenciada e antecederá ao ato de formalização contratual.

9.6. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

9.7. O contrato será formalizado com a inexigência de licitação fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

10.1. Conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, "*qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos*".

10.1.1. Eventuais pedidos de impugnações e de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, em prazo que se inicia com a disponibilização do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, se encerrando 03 (três) dias úteis após;

10.1.2. Vencido o prazo definido no subitem anterior, ou decididas as impugnações, caso ocorram, se iniciará o prazo para o credenciamento.

10.1.3. As peças impugnatórias e recursais, quando for o caso, deverão ser entregues ou encaminhadas para o endereço: Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, na cidade de Quatá/SP, durante o horário de expediente (09h00m às 11h00 e das 13h00m às 16h00m).

10.1.4. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail licitacao@quata.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima, no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu envio.

10.1.5. Serão decididas em 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento.

10.1.6. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo definido importará na decadência do direito à impugnação.

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Quatá, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

10.2.1. Se não reconsiderada a decisão pela Comissão de Contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, será julgado em até 10 (dez) dias úteis pela Autoridade Superior e estará disponibilizado, com vista franqueada aos interessados, no Diário Oficial do Município de Quatá.

CLÁUSULA XI - CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. As obrigações decorrentes deste chamamento para Credenciamento constarão de termo de contrato, do qual é anexada minuta (Anexo VI) e que será ajustada na fase de sua formalização.

11.2. Deverá ser respeitado prazo de vigência de possíveis contratos firmados anteriormente ao lançamento do presente processo de credenciamento.

11.3. Publicada a homologação da habilitação e a ratificação da contratação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Prefeitura.

11.3.1. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação do contratado à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

11.4. A assinatura do contrato (nota de empenho) correspondera a ordem de serviço para o contratado.

11.5. O Termo de Contrato vigerá pelo periodo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado na forma e limite previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em caso da prestação satisfatória dos serviços.

11.6. A credenciada/contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

11.6.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

11.7. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11.8. Para a assinatura do contrato o município contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar da credenciada.

11.9. Como critério para distribuição da demanda, deverá ser observado o quanto segue:

a) regra geral, a distribuição deverá respeitar a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, relacionados ao número de empresas credenciadas/contratadas pelo município;

b) deverá ser evitada a distribuição de forma a beneficiar uma credenciada/contratada em detrimento de outra empresa que se encontrar na mesma situação, exceto quanto a empresa estiver impedida em função de atendimentos simultâneos;

c) será elaborada lista de credenciados, figurando em primeiro lugar o Credenciado habilitado na ordem cronológica de formalização do termo de contrato e assim sucessivamente;

d) conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores;

e) a cada nova demanda de serviços, será realizada a contratação, em plena obediência a ordem de classificação, a partir do último credenciamento que executou os serviços;

f) a lista somente retornará ao primeiro credenciado, após esgotada integralmente, mantendo-se a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

11.10. Assim, respeitada as exceções, o município contratante deverá praticar a rotatividade na distribuição dos serviços, entre as empresas credenciadas/contratadas.

11.11. A forma e condições de execução dos serviços, se acham descritas no Anexo I – Termo de Referência integrante deste Edital.

11.12. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quatá, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA XII - PREÇO E REAJUSTE

12.1. A remuneração a que fará jus à empresa credenciada/contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados no Anexo II deste Edital.

12.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, como seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

12.3. Os valores contratados não caracterizam expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas, não cabendo ao Município o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

12.4. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho, suplementado na medida das necessidades.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas advindas do presente certame, estão indicadas no Termo de Referência.

13.2. Para exercícios seguintes deverá o Município consignar, na Lei Orçamentária, recursos necessários para o atendimento das despesas.

CLÁUSULA XIV - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Constam do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA XV - CRITÉRIO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Se acha disposto no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Estão dispostos na minuta de contrato, Anexo VI deste Edital e no item do Termo de Referencia.

CLÁUSULA XVII - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RECISÃO

Descredenciamento:

17.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

17.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento):

a) por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual;

b) pela perda das condições de habilitação da credenciada;

c) por descumprimento injustificado do contrato, pelo contratado;

d) quando à credenciada for imposta sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do Município, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do Município.

Infrações Administrativas/Sanções:

17.4. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

17.4.1. O procedimento administrativo de aplicação de sanções será o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.4.2. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às sanções.

CLÁUSULA XVIII - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA XIX - OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

19.1. O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Município de Quatá, além de estar disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial www.quata.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

21.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diários Oficial do Municipio de Quatá e disponibilizado no Portal indicado.

21.3. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá, na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, na cidade de Quatá/SP, ou pelo e-mail licitacao@quata.sp.gov.br

21.4. Integra o presente Edital:
Anexo I - Termo de Referência (documento anexo)
Anexo II – Tabela de Valores,
Anexo III - Solicitação de Credenciamento,
Anexo IV - Modelo de Declarações,
Anexo V - Modelo de Certificado **(preenchimento exclusivo da Contratante),**
Anexo VI - Minuta de Contrato **(preenchimento exclusivo da Contratante),**
Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação **(preenchimento exclusivo da Contratante)**.

Quatá/SP, 16 de setembro de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito do Município de Quatá/SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

REFERÊNCIA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(DOCUMENTO ANEXO)

ANEXO II

TABELA DE VALORES

A remuneração a que fará jus o contratado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor unitário fixado na Tabela abaixo; logo, o valor global decorrente dos quantitativos a serem realizados não se constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	034.032.259	**CONTRATACAO DE EMISSORA DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA (FM),** devidamente outorgada pelos órgãos competentes, para a prestação de serviços de veiculação de conteúdos de publicidade institucional (atos, programas, campanhas e comunicados oficiais) das Secretarias Municipais de Quatá/SP. Compreendendo a veiculação de inserções radiofônicas institucionais, com duração padrão de 60 (sessenta) segundos em programação regular das emissoras.	SPOT	600	15,00	9.000,00
2	034.032.263	**CONTRATACAO DE EMISSORA DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA (FM),** devidamente outorgada pelos órgãos competentes, para a prestação de serviços de veiculação de conteúdos de publicidade institucional (atos, programas, campanhas e comunicados oficiais) das Secretarias Municipais de Quatá/SP. Compreendendo a veiculação de inserções radiofônicas institucionais, com duração padrão de 30 (trinta) segundos em programação regular das emissoras.	SPOT	600	30	18.000,00

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N° do CPF

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público n° ___/20___
Processo nº _____/20_____

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público em referência, que tem por objeto a seleção e contratação de empresas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA (FM),** em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo II, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

a) possuímos estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência.

b) aceitamos prestar os serviços pelos valores unitários constantes do Anexo II.

c) somos sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

d) nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao Município de Quatá.

e) temos conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o Município de Quatá, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

DADOS DO CREDENCIADO
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Município:
CEP:
Estado:
Fone/Fax:

Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato
Nome:
CPF nº:
E-mail profissional:
RG nº:
E-mail pessoal:
Telefone: Celular:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco
Nº da Agência:
Nº da conta corrente:

_____, em _____de _____de 20_____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N° do CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

Chamamento Público n° ___/20___
Processo nº ___/20___

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(ª), portador(a) do RG n° ,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para ME e EPP) que estamos cientes da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) cumpre plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, realizado pelo Município, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

f) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

g) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

h) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, e neste Edital.

i) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

j) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4° e seguintes, todos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

k) que atende ao inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

l) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.

m) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura Municipal de Quatá, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Quatá.

n) Que não mantem vinculo de natureza tecnica, comercial, economica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do orgão ou entidade contratante ou com agente publico que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, em _____de _____de 20___.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N° do CPF

ANEXO V

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Chamamento Público n° _/20____
Processo nº _____/20___

Certificado de Credenciamento Nº ___/20___.

Credenciante: **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.547.313/0001-30, com sede na Rua General Marcondes Salgado, 332 - Centro, no município de Quatá, Estado de São Paulo (CEP 19.780-009), Estado de São Paulo.

Credenciado:, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida nº, na cidade de..... , Estado de

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima identificada está credenciada para contratação, visando a prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo I - Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento acima referido, obedecendo da Prefeitura Municipal de Quatá.

Este Certificado de Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, e possibilita a Credenciada firmar contrato de prestação de serviços com o Município.
Vincula-se ao presente todas as condições definidas no edital do certame e seus anexos.

Quatá/SP, _____de _____de 20___.

MARCIO BIDOIA
Prefeito do Município de Quatá/SP

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº _/20____

PROCESSO Nº _____/20____
CHAMAMENTO PUBLICO Nº ___/20____
GESTOR DO CONTRATO:

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUATÁ E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA (FM).

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, inscrito no CNPJ nº 44.547.313/0001-30, estabelecido na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCIO BIDOIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 13.xxx.595-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.xxx.xxx.52, residente e domiciliado na Avenida Matheus Raphael, nº 143, Centro, nesta cidade e comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-081, e de outro lado a empresa, estabelecida à,, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato pelo Senhor(a), portador(a) do CPF/MF nº e do RG nº, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira a seguir. O presente contrato decorre do processo do credenciamento, através do Chamamento Público nº _____/20____ - Processo nº ___/20__, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.739/2023 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO E VALORES

1.1. O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA (FM).**

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital/Regulamento do Chamamento Público nº ___/20___e seus Anexos;
b) Proposta do contratado;
c) Ata da Sessão respectiva.

1.3. Os quantitativos abaixo são os estimados para vigência do presente ajuste (12 meses).

1.4. A remuneração a que fará jus o contratado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados na Tabela abaixo; logo, o valor global decorrente dos quantitativos a serem realizados não se constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	034.032.259	**CONTRATACAO DE EMISSORA DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA (FM),** devidamente outorgada pelos órgãos competentes, para a prestação de serviços de veiculação de conteúdos de publicidade institucional (atos, programas, campanhas e comunicados oficiais) das Secretarias Municipais de Quatá/SP. Compreendendo a veiculação de inserções radiofônicas institucionais, com duração padrão de 60 (sessenta) segundos em programação regular das emissoras**.**	SPOT	600	15,00	9.000,00
2	034.032.263	**CONTRATACAO DE EMISSORA DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA (FM),** devidamente outorgada pelos órgãos competentes, para a prestação de serviços de veiculação de conteúdos de publicidade institucional (atos, programas, campanhas e comunicados oficiais) das Secretarias Municipais de Quatá/SP. Compreendendo a veiculação de inserções radiofônicas institucionais, com duração padrão de 30 (trinta) segundos em programação regular das emissoras.	SPOT	600	30	18.000,00

1.5. O contratado se obriga em prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas técnicas e/ou científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado.

1.6. O contratado garante a execução dos serviços contratados, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos necessários ao Municipio.

1.7. A assinatura do contrato (nota de empenho) correspondera a ordem de serviço para o contratado.

1.8. Vinculam-se ao presente contrato como se neles tivesse transcritos, o edital de credenciamento com seus anexos e os documentos do contratado.

1.9. O contratado não poderá transferir o objeto do presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de serviço realizado, conforme ordem de serviços/nota de empenho a ser expedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua formalização, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.3. Toda prorrogação será formalizada por meio de Termo de Prorrogação Contartual ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSUA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Pelos serviços efetivamente executados a contratante pagará ao contratado, valores em conformidade com a tabela de valores unitários contida na Cláusula Primeira do presente ajuste e do número de serviços realizados.

6.2. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho com estimativa do serviço a ser realizado, suplementado na medida das necessidades.

6.3. Concluído o serviço, o contratado emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal. b) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.4. O pagamento será efetuado conforme item 8 do Termo de Referencia, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, o contratado deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após a conclusão dos serviços.

6.5. O valor estimado para o presente contrato é de **R$** _____ **(**_____**)** para período de 12 (doze) meses.

6.6. Referido valor não caracteriza expectativa de faturamento pelo contratado, não cabendo ao mesmo o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

6.7. Aos valores contratados, que são fixos e irreajustáveis pelo prazo de vigência do contrato, se acham previstas todas as despesas incidentes sobre os serviços, tais como: EPIs, materiais, funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, eventuais despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, entre outras.

6.8. Os custos refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

6.9. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado:

a) Número da conta corrente:
b) Agência:
c) Banco:

6.10. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos úteis após a data de sua apresentação válida na sede da Prefeitura contratante.

6.11. A ausência dos documentos referidos no item 6.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que o contratado tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento.

6.12. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento, parcial ou total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante e irão onerar a rubrica:

COD.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
062	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.3.90.39.47

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

7.3. Poderão ser utilizados recursos próprios ou oriundos de repasses Estadual ou Federal, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam prontamente corrigidas ou sanadas, às suas expensas, quando decorrentes de sua responsabilidade.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Disponibilizar os recursos técnicos, equipamentos, instalações, profissionais e demais meios necessários à adequada e regular execução dos serviços contratados, observando as especificações, condições e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital e seus Anexos, bem como a legislação aplicável;

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, interrupções, irregularidades ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade, de modo a assegurar a adequada veiculação dos conteúdos e serviços contratados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Caso haja exigência de garantia contratual da execução, será conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b, c, d", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g, h e i do subitem acima deste Contrato, (art. 156,
§5º, da Lei)
iv) **Multa**:

12.3. A multa pela inexecução parcial ou total do contrato será de:
a) 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) por atraso, sobre a obrigação não cumprida;
b) 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto), por atraso sobre a obrigação não cumprida; e,
c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.2.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da possibilidade de sua prorrogação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O contrato será rescindido em caso do descredenciamento do contratado na forma e prazo previsto na CLÁUSULA XVII do Edital de credenciamento.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O presente contrato é formalizado com a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e foi precedido do processo do Chamamento Público nº ____/20.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Quatá/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

MUNICÍPIO DE QUATÁ
MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal
Contratante

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____